



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA PEGA UNIFORMES CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME

PROCESSO Nº 097/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

CONTRATO Nº 097/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, e a empresa **PEGA UNIFORMES CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 14.795.217/0001-40, Inscrição Estadual nº 239.031.103.112, com sede à Rua Danilo Valbuza, nº 694 – bairro Laranjeiras, na cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ALISSON WILLIAN DIAS VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.545.47-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 391.087.398-70, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Alameda Adolfo Nardo, nº 84, Bairro Nova Era, na cidade de Caieiras -SP, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e alterações posteriores, bem como do edital do **Pregão Presencial nº 001/2014**, mediante condições a seguir estabelecidas:

1



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ANO LETIVO DE 2014.

	Descrição	Marca	Quantidade Estimada	Unidade	V. Unitário (RS)	Valor Total (RS)
LOTE ÚNICO	Camiseta Escolar Manga Curta	Pega	5706	UM	16,12	91.980,72
	Camiseta Escolar Cavada	Pega	1351	UM	13,91	18.792,41
	Bermuda Escolar Feminina	Pega	3542	UM	24,02	84.078,84
	Bermuda Escolar Masculina	Pega	3503	UM	24,02	84.142,03
						RS 279.994,03

CLAUSULA 2ª – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura ao presente contrato.

2.3 Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento de toda Mão-de-obra, necessária para realização do fornecimento do objeto do presente contrato.

2.4 O contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, e incisos da lei 8666/93.

CLAUSULA 3ª DOS PREÇOS

3.1 O valor orçado para execução do objeto deste contrato é de **RS 279.994,03** (Duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e três centavos).

3.2 A contratante pagará a contratada os valores com base no fornecimento efetivamente executados conforme especificações e condições estabelecidas no edital, parte integrante do instrumento convocatório e serão recebidos pela Unidade Administrativa Requisitante.

CLAUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s).



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Colina/SP.

CLAUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Prefeitura Municipal de Colina/SP, reserva-se o direito de quando entender necessário, vistoriar o fornecimento do objeto deste contrato.

CLAUSULA 6ª DO CRITÉRIO PARA COBERTURA DAS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, sob a seguinte rubrica:

Depto de Educação Infantil

33.90.30 – Material de Consumo – Federal.

Depto de Ensino Fundamental

33.90.30 – Material de Consumo – Federal.

CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A data para o fornecimento do(s) produto(s) constará (ão) na (s) **Ordem (ns) de Compra (s) e Serviço (s)** emitida (s) pela contratante;

7.1.1. O Fornecimento dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada.

7.2. Os uniformes deverão ser entregues nos dias e horários indicados nas **Ordem (ns) de Compra (s) e Serviço (s)**, em veículo apropriado, **respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;**

7.3. Não será admitida a entrega dos produtos fora do horário estabelecido como o de início na **Ordem (ns) de Compra (s) e Serviço (s)**.

7.4. Constatadas **irregularidades** na entrega dos produtos do presente contrato, a

3



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Prefeitura poderá:

7.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação apresentadas para fornecimento dos produtos, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4.2. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da detentora:

9.1.1. Realizar o fornecimento dos produtos cujo preço constitui objeto deste contrato, nas condições previstas no edital do **Pregão nº 001/2014**.

9.1.2. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(S) que vier a ser recusado por não atender as especificações contidas no anexo que acompanha o edital, sem que isto acarrete qualquer ônus para administração ou importe na relevação das sanções prevista na legislação vigente, edital e neste contrato.

9.1.4. O ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA da sua responsabilidade, no concerne a qualidade do objeto licitado entregue

9.1.5. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte cinco) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

9.2. São obrigações da Prefeitura Municipal de Colina/SP:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

9.2.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste contrato.

9.2.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos produtos;

9.2.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES

4



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

10.1. A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do **Pregão Presencial nº 001/2014**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;ou

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

10.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Colina/SP dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Vara Única Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina


Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão Presencial nº 001/2014**. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Colina (SP), a firmar as contratações que deles poderão advir.

Colina (SP), 06 de Novembro de 2014.


VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina (SP)
CONTRATANTE


PEGA UNIFORMES CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ nº 14.795.217/0001-40
Alisson Willian Dias Vieira - Procurador
DETENTORA

Testemunhas:

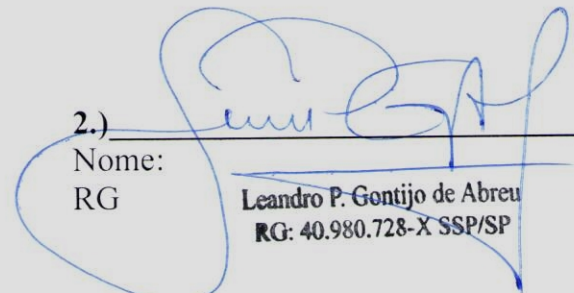
1.)

Nome
RG


Israel da Silva Nunes
RG 23.226.160-x SSP/SP
Coord. de Compras e
Licitações

2.)

Nome:
RG


Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP

6